PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

# LEI Nº 21.484, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL" JOSÉ BERNARDO SANTOS DA SILVA, CPF Nº 128.573.602-82, FILHO DE FRANCISCO BERNARDO DA SILVA E ESMERALDA SANTOS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado: ***terreno situado na "Rua Padre Felipe Betendorf, nº 1607, entre as Avenidas Mangabeira e Cristo Rei, Bairro Diamantino, Zona Central (a 29,83 metros da Avenida Mangabeira e 89,72 metros da Avenida Cristo Rei). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Rua Padre Felipe Betendorf, medindo 10,30 metros; ao Norte, com Diraci Gomes de Melo (Lote nº 0380) e Josiane Amaral (Lote nº 0010) e Maria Diusete Nascimento Teixeira (Lote nº 0020), medindo 30,19 metros; a Leste, com Francilene do Nascimento (Lote nº 0090), medindo 10,14 metros; e ao Sul, com Marlice dos Santos Sousa (Lote nº 329), medindo 30,35 metros, com uma área total de 310,26m²",*** a JOSÉ BERNARDO SANTOS DA SILVA, CPF nº 128.573.602-82, Processo Administrativo nº 1118/2019-CHDU.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 06 de janeiro de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).